

## MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 114/2000

de 1 de Março

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva aos «2000 Anos do Nascimento de Cristo», com as seguintes características:

*Design:* José Brandão sobre obra de Álvaro Pires de Évora;

Dimensão: 30,6 mm × 40 mm;

Picotado: 12 × 12 1/2;

Impressor: Litografia Maia;

1.º dia de circulação: 15 de Fevereiro de 2000;

Taxa, motivo e quantidade:

52\$/€ 0,26 — pormenor de quadro da autoria de Álvaro Pires de Évora, século xv — 1 000 000.

O Ministro do Equipamento Social, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*, em 8 de Janeiro de 2000.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 115/2000

de 1 de Março

A Direcção-Geral da Energia, no quadro do relacionamento institucional com as associações do sector energético, nomeadamente da utilização racional da energia, nas quais participa como associada, encontrou mecanismos de solução que permitem viabilizar o financiamento de projectos cujas candidaturas foram aprovadas no âmbito dos Programas comunitários Joule-Thermie, Save e Altener, programas que se integram na definição e desenvolvimento da política energética nacional.

Na viabilização destes projectos, as soluções encontradas passam pelo estreitamento da cooperação, na vertente do financiamento dos projectos energéticos, a título reembolsável, por uma daquelas associações, o Centro para a Inovação e Desenvolvimento Tecnológicos.

Este relacionamento de cooperação institucional ao nível de comparticipação dos projectos de valia energética assenta num protocolo a celebrar entre a Direcção-Geral da Energia e a referida associação, que se caracteriza por ser uma associação de direito privado de utilidade pública.

A realização das despesas emergentes do apoio financeiro aos projectos aprovados no âmbito dos programas referidos determina a assunção de encargos que terão expressão no orçamento para o ano de 2000.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Economia, o seguinte:

1.º Fica a Direcção-Geral da Energia autorizada, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a dar abertura ao procedimento para realização de despesa no montante global de 50 000 contos, nas condições previstas no protocolo celebrado no ano de 1999 com o Centro para a Inovação e Desenvolvimento Tecnológicos, no âmbito da viabilização do apoio às candidaturas dos projectos aprovados ao abrigo dos Programas Joule-Thermie, Save e Altener.

2.º A despesa referida no número anterior dará lugar a encargo orçamental relativamente ao ano económico de 2000.

3.º A autorização para a abertura do procedimento da despesa prevista no n.º 1.º é concedida sem prejuízo do cumprimento dos procedimentos legais estabelecidos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Em 8 de Fevereiro de 2000.

O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Portaria n.º 116/2000

de 1 de Março

O Decreto-Lei n.º 4/93, de 8 de Janeiro, que aprovou o Regulamento de Taxas de Instalações Eléctricas, remeteu para portaria do ministro da tutela a fixação dos montantes das taxas previstas naquele Regulamento.

Na sequência do estabelecido no citado diploma, a Portaria n.º 362/93, de 30 de Março, veio fixar os montantes das taxas das instalações eléctricas, tendo, assim, neste contexto, pelo seu artigo 6.º, fixado os montantes das taxas de exploração das instalações eléctricas do 3.º grupo.

Estes montantes mantiveram-se inalterados até ao presente, justificando-se agora a sua actualização no sentido de permitir a cobertura do aumento de encargos dos serviços associados às diversas medidas de fiscalização das instalações eléctricas.

Por esta razão, torna-se necessário proceder a uma ligeira alteração dos montantes das taxas de exploração das instalações eléctricas do 3.º grupo, processando-se esta alteração mediante a aplicação de um coeficiente de actualização que, de forma racional e equilibrada, tem em consideração, desde 1993 até ao presente, a evolução do aumento dos encargos de fiscalização dos serviços.

Assim:

Ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/93, de 8 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º Os montantes das taxas de exploração das instalações eléctricas do 3.º grupo estabelecidas no n.º 6.º da Portaria n.º 362/93, de 30 de Março, são actualizados,

sendo o seu valor mensal agora fixado em 14\$ para instalações exclusivamente destinadas a casas de habitação e em 70\$ nos restantes casos.

2.º A actualização estabelecida no número anterior aplica-se à cobrança das taxas devidas a partir do mês seguinte à data de publicação do presente diploma.

O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*, em 4 de Fevereiro de 2000.

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa Regional

### Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 2/2000/M

Aprova o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2000.

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em Plenário em 18 de Janeiro de 2000, resolveu, ao abrigo da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto (Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da

Madeira), aprovar o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2000.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 18 de Janeiro de 2000.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,  
*José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.

### Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 3/2000/M

Aprova a Conta da Região Autónoma da Madeira  
referente ao ano de 1997

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira resolve, nos termos dos artigos 227.º, n.º 1, alínea *p*), e 232.º, n.º 1, da Constituição e do artigo 38.º, alínea *b*), da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto (Estatuto Político-Administrativo), aprovar a Conta da Região Autónoma da Madeira referente ao ano de 1997.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 25 de Janeiro de 2000.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,  
*José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.